



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 126/2020 – GAB/SEAP/PA

Belém-Pa, 23 de janeiro de 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO a portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE, publicada em 20/09/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33987, prevê a suspensão das visitas nos casos de eventos que possam fragilizar a segurança penitenciária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservação da segurança interna, manutenção da ordem e disciplina, assim como a padronização de procedimentos de operacionais penitenciários no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA;



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de critérios apropriados das rotinas administrativo-operacionais de segurança do Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que possíveis reações desencadeadas por atos de afronta ao poder soberano do Estado, com reflexo na massa carcerária em sua integralidade, gerando a possibilidade de eventos de subversão a ordem e disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE combinado com o artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE e o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), suspender todas as visitas programadas do Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, até que o retorno da normalidade carcerária seja restabelecido com a consequente segurança necessária para prosseguimento das atividades rotineiras.

Parágrafo único – O período mínimo de intervenção no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que haja a garantia da segurança na referida unidade.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços assistenciais aos internos no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA, conforme, preconizado nas legislações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
Gabinete da Secretaria

Art. 3º Os casos omissos, bem como as constatações de descumprimento dos normativos legais, serão apreciados e resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará e, obrigatória e formalmente reportados ao Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES - desta Superintendência, instituído por intermédio da Portaria nº 866, de 31 de julho de 2019.

Art. 4º Esta portaria passa a vigorar imediatamente, a contar da data de hoje, dia 23 de janeiro de 2020.

Art. 5º – Dê-se ciência imediata ao estabelecimento prisional Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA, para fins de divulgação, registro e cumprimento em caráter emergencial.

SHEILA CRISTINA FARO REIS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, em exercício.